



**COMERCIAL ESPERANÇA**  
SD COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME

ILMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Em Atenção a Sra. PREGOEIRA/TJCE

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

TJCE - Protocolo 02 JUL. 2013  
Certifico que a presente peça  
processual contém 02 folhas  
Fortaleza, 02 de julho de 2013

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013

RECORRENTE: SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

RECORRIDA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME

**SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.270.645/0001-01, já devidamente qualificada junto a este Órgão, serve-se da presente para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face classificação da **Empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, no Lote Único do Pregão Eletrônico nº 13/2013/TJCE por falta de amparo legal, nos termos do artigo 109, I, "b", da Lei 8666/93 pelo que **REQUER**, desde já, seja o presente recurso recebido e devidamente processado, haja vista o preenchimento de todos os requisitos para tanto, pelo que passamos a expor:

Com a finalidade de salvaguardar direito da recorrente violado pela classificação da empresa **GB COMÉRCIO** praticado, no curso do processo licitatório em comento, cujo objeto constitui-se na registro de preços para aquisição de papel A4, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital, vimos por meio deste apresentar nossas razões de recurso.

---

COMERCIAL ESPERANÇA  
AV. RADIALISTA JOÃO RAMOS Nº 1244, MARACANAÚ/CE CEP 61.930-360  
CNPJ: 14.270.646/0001-01

... nº 02/07/13 15:23



# COMERCIAL ESPERANÇA

SD COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME

Em breve relatório, temos que a empresa recorrida foi declarada classificada, com amostra aprovada e valor arrematado de R\$ 593.300,00 (quinhentos e noventa e três mil e trezentos reais).

Logo em seguida, a Pregoeira convocou os interessados a manifestação de recurso, o que foi feito pela ora peticionante, sendo o prazo de recurso aberto até a data de 02 de julho de 2013.

Considerando que referida classificação deve ser revogada, tendo em vista que o produto ofertado não atende as exigências editalícias, porque a gramatura da marca ONE é inferior a exigida no termo de referência da licitação, solicitamos a descassificação da GB Comércio.

Destarte, tratando-se de direito constitucional a ampla defesa e contraditório, vimos por meio deste, junto a autoridade competente do certame, recorrer da classificação da empresa recorrida por descumprimento as exigências de descrição do material, conforme especificações detalhadas no anexo 02 do instrumento convocatório.

## DO DIREITO

### A) Da Violação aos Princípios da Legalidade, da Isonomia, Impessoalidade, da Objetividade e da Vinculação ao Edital

O Procedimento de Licitação norteia-se por Princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Dentre tais princípios destaca-se o intitulado **PROCEDIMENTO FORMAL**, que adstringe a Licitação às prescrições legais que regem todos seus atos e fases. Como corolário desse Princípio, emerge a norma imperativa de **VINCULAÇÃO AO EDITAL**, que é a lei interna da Licitação, na medida em que o



# COMERCIAL ESPERANÇA

SD COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME

Órgão Licitante deve-se portar da maneira previamente prescrita no Ato de Convocação, desde que este esteja de acordo com a Lei Maior de Licitações.

O Edital de Convocação, por sua vez, afigura-se como instrumento essencial a regular consecução do Certame, seja porque leva ao conhecimento do público a realização da Disputa, seja porque estabelece as condições de sua efetivação, vinculando a Administração às regras dele contidas, tal como expressamente consagra o art. 41, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

*"Lei n.º 8.666/93, art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Dada a sua essencial importância, a vinculação ao edital tomou *status* de verdadeiro princípio, fazendo do instrumento editalício a lei interna da licitação, sendo impositivo para ambas as partes e para todos os interessados no Prélío – vide art. 3º, *caput*, da Lei das Licitações, a saber:

*"Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**"* Negrito e Destaque Nosso

Neste esteio, vale assinalar que o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, tal como se pode facilmente inferir, nasce como sucedâneo de dois outros Princípios Fundamentais, quais sejam: **PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ESTRITA LEGALIDADE**, notadamente por ser o Procedimento Público de



# COMERCIAL ESPERANÇA

SD COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME

Licitação **ATO VINCULADO**, não dispondo o Administrador de qualquer margem de liberalidade da escolha do pretense contratante.

Ademais, decorre também da **IMPESSOALIDADE** – aqui vista no sentido de que a Administração deve sempre se portar com isenção e imparcialidade perante o administrado – o denominado **PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE**, o qual, por sua vez, adstringe o Poder Público, no curso da Licitação, a critérios **OBJETIVOS** previamente expendidos no bojo do Edital Convocatório, afastando subjetivismos que só maculam o Interesse Público, tal como recomenda o art. 44, caput e § 1º, da Lei de Licitações:

**"Lei n.º 8.666, art. 44. No julgamento das propostas, A COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL OU CONVITE, OS QUAIS NÃO DEVEM CONTRARIAR AS NORMAS E PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI.**

**§ 1º. É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER ELEMENTO, CRITÉRIO OU FATOR sigiloso, secreto, SUBJETIVO OU RESERVADO QUE POSSA AINDA QUE INDIRETAMENTE ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES."** Negrito e Destaque Nosso

Por óbvio que o fato de a Administração ter o dever de vinculação ao Edital, não a autoriza a instituir critérios subjetivos de julgamento, nem **TAMPOUCO RESERVA AO ADMINISTRADOR O DIREITO DE CLASSIFICAR EMPRESA QUE NÃO ATENDE AS EXIGENCIAS FEITAS PELO PODER PÚBLICO NO EDITAL**, sob pena de flagrante ilegalidade.

## **A.1) DA NULIDADE DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA E A AMOSTRA ENTREGUE PELA RECORRENTE**

O Edital de Licitação pede em seu anexo 02:

**PAPEL SULFITE A4, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%.**



# COMERCIAL ESPERANÇA

SD COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME

O Instrumento de Convocação é a Lei interna entre as partes porque estabelece as condições de sua efetivação, vinculando a Administração às regras naquele contidas, tal como expressamente consagra o art. 41, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

É sabido que o ato administrativo contrário aos ditames legais é nulo, bem como todas as reações geradas em decorrência do mesmo. (classificação, Habilitação, adjudicação, homologação, assinatura do contrato).

Fácil verificar na Descrição do PAPEL SULFITE, MARCA ONE, que a OPACIDADE É DE 86% (oitenta e seis por cento), portanto não atende as exigências do edital (DOC.1). Ao Contrário acostamos a Descrição da COPIMAX, marca cotada pela SD Comércio, muito superior em qualidade, que demonstra que a opacidade é de no mínimo 87% (oitenta e sete por cento) como manda o edital.

Portanto, a simples análise do descritivo das marcas ofertadas (documentos em anexo) nos levam a conclusão de que a Empresa recorrida ofertou produto que não atende ao descrito no Edital.

Resta-se comprovado, de outro lado, que o Produto cotado pela nossa empresa atende em TUDO as exigências editalícias, devendo sermos considerados legítimos vencedores no Pregão Eletrônico nº13/2013, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da legalidade, selecionando realmente a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale lembrar que:

*"Lei n.º 8.666/93, art. 3º (...)*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

**I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou**



# COMERCIAL ESPERANÇA

**SD COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME**  
*de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)" Grifei*

Conclui-se que a decisão do Pregoeiro, em classificar a Empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME** deve ser desconsiderada, porque o termo de referencia exigia no mínimo 87% de opacidade, e 'tão exigência foi descumprida pela recorrida, devendo ser esta **DESCCLASSIFICADA**.

## **B) DOS PEDIDOS**

Por tudo o quanto acima exposto, bem como por ser medida de inteira justiça, adequando-se aos cânones do ordenamento jurídico pátrio, assiste razão a Demandante requerer que a autoridade competente se digne em:

**Deferir o pedido de desclassificação da empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, porque apresentou produto com opacidade inferior ao exigido no edital, dando continuidade ao Lote único chamando o próximo colocado.**

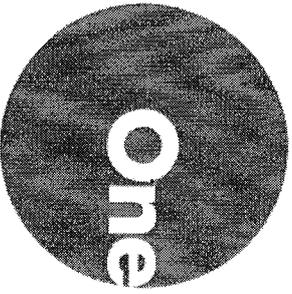
Fortaleza, 02 de julho de 2013.

*Sonaya dos Santos Gomes*  
**SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**  
**Representante Legal**

# One® (MI)



**SUZANO**  
PAPEL E CELULOSE



### Descrição

Papel reprográfico alcalino.  
High quality alkaline woodfree paper.

### Principais Usos

Para ser usado em copiadoras e impressoras laser e jato de tinta.  
For copiers, laser and jet printers.

Gramatura / Grammage	Norma Ref. Standard	Unidade Unit	N	T
Gramatura / Grammage	ISO 536	g/m <sup>2</sup>	75	± 3
Espessura / Thickness	ISO 534	micra	97	± 5
Opacidade ISO / ISO Opacity	ISO 2471	%	90	≥ 86
Branco (D65) CIE / CIE Whiteness	ISO 11475	n <sup>e</sup>	150	± 6
Alvura ISO (C2) / ISO Brightness	ISO 2470	%	97	≥ 95
Aspereza Brendtsen / Brendtsen Roughness	ISO 8791/2	ml/min	145	± 85

N = Nominal

T = Tolerância / Tolerance

Norma Ref = Norma de referência

Standard = Reference method

- Unidade de fabricação / Mill: LIMEIRA
- Condições de ensaios: 23°C / 50% UR (de acordo com a ISO 187). Tolerâncias baseadas em 95% do intervalo de confiança, aplicadas para média de resma. Para verificação, a média deve ser calculada em 5 medições de amostras escolhidas aleatoriamente na resma. Deverá estar dentro do limite especificado ao menos 19 das 20 resmas analisadas. / Test climate conditions: 23°C / 50% RH (according to ISO 187). Tolerances: based upon 95% confidence limits, apply to ream average. In order to verify, ream average shall be based on 5 single measurements randomly sampled within the ream. These averages will be for at least 19 of 20 reams within the specification limits.
- Reservarm-nos o direito a alterações / We reserve the right of changing.
- Para aplicações diferentes das citadas acima, entrar em contato com a Suzano. / For applications other than those mentioned above, contact Suzano.

REFERÊNCIA: EP.01.00227  
EMISSÃO: Adalgisac - 16/11/2011  
VALIDADE: 16/11/2012



ISO 14001



ISO 9001:2000



OHSAS 18001



The mark of responsible forestry

# COPIMAX®



**SUZANO**  
PAPEL E CELULOSE

# COPIMAX

### Descrição

Papel reprográfico alcalino.  
High quality alkaline woodfree paper.

### Principais Usos

Para ser usado em copiadoras e impressoras laser e jato de tinta.  
For copiers, laser and jet printers.

Gramatura / Grammage	Norma Ref. Standard	Unidade Unit	75	
			N	T
Gramatura / Grammage	ISO 536	g/m <sup>2</sup>	75,0	± 3,0
Espessura / Thickness	ISO 534	micra	97,0	± 5,0
Opacidade / Opacity	ISO 2471	%	---	≥ 87,0
Branura CIE / CIE Whiteness	ISO 11475	n <sub>p</sub>	160	± 3
Alvura ISO / ISO Brightness	ISO 2470	%	111,0	± 3
Asperza Bendtsen / Bendtsen Roughness	ISO 8791/2	ml/min	200	± 70,0

N = Nominal

T = Tolerância / Tolerance

Norma Ref = Norma de referência

Standard = Reference method

- Unidade de fabricação / Mill: LIMBEIRA
- Condições de ensaios: 23°C / 50% UR (de acordo com a ISO 187). Tolerâncias: baseadas em 95% do intervalo de confiança, aplicadas para média da resma. Para verificação, a média deve ser calculada em 5 medições de amostras escolhidas aleatoriamente na resma. Deverá estar dentro do limite especificado ao menos 19 das 20 resmas analisadas. / Test climate conditions: 23°C / 50% RH (according to ISO 187). Tolerances: based upon 95% confidence limits, apply to ream average. In order to verify, ream average shall be based on 5 single measurements randomly sampled within the ream. These averages will be for at least 19 of 20 reams within the specification limits.
- Reservamos-nos o direito a alterações / ... reserve the right of changing.
- Para aplicações diferentes das citadas acima, entrar em contato com a Suzano. / For applications other than those mentioned above, contact Suzano.

REFERÊNCIA: EP.01.002000  
EMISSÃO: cgo/ine/ 20/10/2011  
VALIDADE: 01/06/2012

